PREFEITURA DE
Belo Jardim
Crescendo com a nossa gente

Lei Nº. 1.996, DE 04 DE JULHO DE 2012.

EMENTA: Dispõe sobre a doação de 01 (um) terreno urbano e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições faz saber que o **Povo por seus Representantes**, DECRETOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar 01 (um) terreno urbano, **Lote 08, Quadra Y**, localizado no Loteamento Tereza Mendonça, pertencente ao Município de Belo Jardim – PE.

I – **BENEFICIÁRIOS: JOSENILDO HERMÍNIO DOS SANTOS E LUCIENE MARIA DOS SANTOS,** brasileiros, casados, ele funcionário público, ela do lar, portadores dos CPFs nº 742.298.694-87 e 066.980.464-93 e RGs. nº 3.673.775 SSP – PE e 6.126.019 SSP - PE , residentes nesta Cidade.

II – MEDIÇÃO:

Terreno medindo: 209,50m²

III – CONFRONTAÇÕES:

Ao Norte: Fundos – José Cordeiro, com 20,00m.

Ao Sul: Frente – Rua Projetada - 02, com 20,00m.

Ao Leste: Esquerdo – Com o Lote 07, com 8,05m.

Ao Oeste: Direito – Área Verde, com 12,90m.

Art. 2º - O imóvel de que se trata o Artigo anterior, não poderá ser negociado, vendido, permutado, desmembrado ou feito qualquer tipo de negócio pelos contemplados ou seus herdeiros;

Art. 3º - Os contemplados terão o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação desta lei, para iniciar as obras e edificações e 02 (dois) ano para conclusão da mesma;

Art. 4º - Caso não sejam iniciadas as Obras e edificações, no prazo estabelecido no Art. Anterior, os contemplados perderão automaticamente a área descrita no Art. 1º, sendo a mesma revertida ao patrimônio da Municipalidade, independentemente de ação judicial ou extrajudicial;

Art. 5º - A escrita definitiva de doação, somente será assinada pelo Chefe do Executivo Municipal, após certificado pela Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo, que as obras e edificações foram corretamente iniciadas ou concluídas;

Art. 6º - A presente doação será por necessidade, utilidade pública e assistência social, na forma da Lei;

Art. 7º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 8º - Revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município, 83 anos de Emancipação Política.
Belo Jardim, 04 de julho de 2012.

MARCOS ANTONIO DA SILVA
- PREFEITO -